

DELIBERAÇÃO

sobre

**A TRANSMISSÃO DO FILME "DANOS COLATERAIS" PELA RTP
EM INDICIADA INFRACÇÃO DOS N.ºs 2 e 3 DO ARTIGO 24.º DA
LEI DA TELEVISÃO**

(Aprovada em reunião plenária de 16.FEV.05)

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu abrir, em 12 de Janeiro de 2005, um processo acerca da curialidade legal da transmissão, pela RTP1, a 11 de Janeiro, do filme "Danos colaterais", dado que essa transmissão contendria, ao que tudo parecia indicar, com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei de Televisão, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

2. O referido normativo diz o seguinte:

"Limites à liberdade de programação

(...)

2- Quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado.

3- A difusão televisiva de obras que tenham sido objecto de classificação etária, para efeitos da sua distribuição cinematográfica ou videográfica, deve ser precedida da menção que lhes tiver sido atribuída pela entidade competente, ficando sujeita às demais exigências a que se refere o número anterior sempre que a classificação em causa considere desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos.

(...)"

3. Ora o filme em causa, realizado por Gordon Brewer, e cuja transmissão teve início às 22 e 15 no principal serviço de programas do operador público, no dia 11 de Janeiro último, como se disse acima, é um filme extremamente violento. Quase todo ele colocado na selva colombiana, num cenário dominado pelos cartéis da droga, centra-se quase exclusivamente na vingança de um personagem representado por Arnold Schwarzenegger, por causa de um atentado, com o qual tem início a fita, em que foram

mortas a sua mulher e a sua filha menor. Toda a acção da obra assenta numa sucessão de assassinios, violência física e psicológica, tortura, numa sequência quase ininterrupta. O filme é medíocre e primário, ostentando uma qualidade muito baixa. Todos os valores claramente sustentados pela respectiva acção são, no mínimo, eticamente discutíveis, sendo a filosofia curcial do respectivo conteúdo a da legitimação da justiça privada, ou, para falar mais claro, da vingança sangrenta a todo o custo. O filme é pois deplorável, tanto do ponto de vista da curialidade legal da sua apresentação como nos enfoques artístico e ético. ✓

4. Para além dos aspectos especificamente legais que se estão a apreciar, deixe-se pois sublinhado que um filme com semelhante contextura, violento e sem um mínimo de qualidade artística, configura uma estranha opção para o "prime-time" do serviço de programas mais visto do operador público.

5. Entretanto, verifica-se que "Danos colaterais" foi reputado como aconselhável para maiores de 16 anos aquando da respectiva classificação para exibição em salas de cinema por parte da Comissão de Classificação Etária. Assim, e independentemente das considerações que ficam plasmadas no que respeita ao seu conteúdo, era forçoso, de acordo com a lei, designadamente o nº 3 do artigo 24º da Lei de Televisão, Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto, já citado, que ele devesse ter sido transmitido após as 23 horas e com a apropriada sinalética, o que não sucedeu. Constatase portanto uma aparente e dificilmente recusável infracção da lei.

6. A Direcção de Programas da RTP, instada a pronunciar-se sobre a situação, remeteu a seguinte missiva à AACS:

"Na sequência do ofício supra referido, no qual V. Exa. solicita o envio de cópia do filme "Danos Colaterais", exibido pela RTP1 em 11.01.2004, que segue em anexo, bem como a prestação de informação sobre os motivos das condições em que essa exibição ocorreu, designadamente por, veiculando conteúdos violentos, o filme não ter sido acompanhado de identificação visual apropriado e ter sido difundido a partir das 22H15, cumpre-me formular os devidos esclarecimentos.

Como forma de garantir informação fidedigna sobre as películas objecto de difusão, na qual se inclui a relativa à respectiva classificação etária, recorre desde há muito a RTP aos serviços da empresa CINEDOC que, na circunstância, nos forneceu a indicação de que o filme em questão estaria classificado para maiores de 12 anos, conforme decorre do anexo 1 ao presente ofício.

Tal como se pode constatar pelo extracto da correspondente emissão (cuja cópia, em suporte VHS, se anexa), foi nessa conformidade que o filme foi exibido: precedido, como nos foi indicado, da menção de classificação para maiores de 12 anos.

Conforme viemos posteriormente a constatar, a informação pela CINEDOC- ao contrário do que desde sempre sucedeu - não tinha correspondência na classificação que efectivamente foi atribuída, pela competente Comissão, ao filme acima mencionado (M/16 anos).

Foi induzida neste erro, imediatamente assumido pela CINEDOC, conforme e-mail que se junta (anexo 2), que a RTP procedeu à exibição da película, em horário legalmente inadequado, com a menção de classificação errada e sem a bolinha que deve ser aposta a produções de conteúdo semelhante.

Bem sabe a RTP que a classificação etária de um filme não a desobriga de monitorizar o respectivo conteúdo, por forma a proceder à sua própria avaliação e, em conformidade, estabelecer os mecanismos de protecção que no caso entenda adequados. Tem sido essa, de resto, a prática seguida por esta Direcção de Programas.

Simplesmente, no caso em apreço, assumiu-se como determinante a indicação da CINEDOC quanto à natureza do filme, atento que a sua proveniência não sugeria outros cuidados (filme com selo "Warner", conforme os padrões das super-produções de Hollywood, sujeitas a um escrutínio institucional de grande exigência).

Desta forma, repete-se, a RTP foi induzida em erro na representação do carácter do filme em questão, que apenas por isso não foi exibido nas condições exigidas por lei."

Em anexo a RTP disponibilizou efectivamente os elementos prometidos na missiva transcrita.

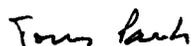
7. Ou seja, a RTP não nega o erro mas defende-se escudando-se numa empresa privada que escolhe e programa os filmes para o operador. Contudo, se se aceita que essa empresa falhou no caso, conforme alegado, a responsabilidade da transgressão da lei é, para todos os efeitos, do operador público. Responsabilidade desde logo perante os telespectadores mas, e é a questão que está agora em cima da mesa, responsabilidade face ao Estado, que aprovou e publicou a Lei da Televisão, sem falar (o que enfatiza esta obrigação) da concessão da prestação do serviço público televisivo cometida à RTP. Haverá pois que providenciar no sentido de activar o apropriado procedimento de natureza contraordenacional em ordem a apurar, definir e fixar as responsabilidades de que se trata, providência que a Alta Autoridade vai pois decidir.

8. Assim, em conclusão, tendo verificado que a RTP1 transmitiu, a 11 de Janeiro de 2005, com começo de transmissão às 22H15, o filme "*Danos Colaterais*", o qual, pelas repetidas e sucessivas imagens de violência que contém, e ainda (o que bastaria, na circunstância) por ter sido classificado para maiores de 16 anos pela Comissão de Classificação Etária, não deveria ter sido divulgado antes das 23 horas e, nesse horário, sempre com a adequada sinalética de protecção, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera instaurar o necessário procedimento de âmbito contraordenacional contra a RTP, pelo indiciado incumprimento pelo operador público do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 24.º da Lei da Televisão, Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, com referência para o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da mesma Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Fevereiro de 2005

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro